

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DA CAPITAL - RJ**

PROCESSO Nº 0110345-64.2019.8.19.0001

Classe/Assunto: Embargos à Execução (por Título Extrajudicial), (contra a Fazenda Pública) e (Carta Precatória) – Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução

Embargante: SAMUEL KOHN
Embargante: MARIA NAZARÉ KOHN
Embargado: BANCO SAFRA S/A

WALDER DE SOUZA GOMES, Contador, Perito nomeado por este Juízo nos autos supracitados, tendo concluído o **LAUDO PERICIAL**, vem requerer de Vossa Excelência:

- Juntada do mesmo aos Autos, para os devidos efeitos legais;
- Liberação dos honorários periciais depositados em index 134/137 e 151/152, com os devidos acréscimos legais.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2020.

WALDER DE SOUZA GOMES

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os embargantes em inicial de index 03, oferecem Embargos à Execução nos autos principais (0021016-41.2019.8.19.0001), promovida pelo banco/embargado, onde se cobra uma dívida atualizada até a data do Demonstrativo do Saldo Devedor, na importância de R\$ 374.835,01 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e um centavo), resultado do saldo devedor das seguintes Cédulas de Crédito Bancário:

Contrato nº	Data Financiamento	Saldo Financiado R\$	Parcelas (total de 18) R\$	Valor Inadimplido Cobrado R\$
001299961	11/09/2017	511.610,43	34.915,54	168.509,63
001299979	11/09/2017	515.023,54	34.901,26	206.325,38
Saldo Devedor Cobrado pelo Embargado em 06/12/2018 (index 340 e 341)				374.835,01

Relatam os embargantes existir excesso na Execução promovida, desde as primeiras operações firmadas entre as partes e que se caracterizam como uma operação continuada, carecendo de prova pericial para análise dos contratos a partir da sua origem.

Que o referido trabalho técnico é essencial para apuração de que houve cobrança de juros acima das taxas de mercado, valor excessivo de parcelas, capitalização de juros e cumulação de comissão de permanência com juros de mora e multa.

Diante do exposto e após comentários, os embargantes requerem sejam julgados procedentes os embargos à execução, com a condenação do embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Vem o banco/embargado em index 82, destacar que os contratos firmados entre as partes estão em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle competentes.

Que os cálculos de execução foram elaborados de forma técnica e constando todos os índices aplicados, como estipulados nos contratos, diferente dos embargantes que não trouxeram demonstrativos de valores que alegam terem sido cobrados em excesso.

Esclarece que não cobrou encargos além daqueles estabelecidos em contrato, que não houve abusividade na aplicação dos juros e que a capitalização diária aplicada está descrita nos contratos.

Ao final dos argumentos, o embargado requer a total improcedência dos embargos à execução apresentados, condenado os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

II – DOCUMENTOS QUE SERVEM DE PARÂMETRO PARA A PERÍCIA

Descrição	Autos de Execução em Apenso (index)
Contratos juntados nos autos de Execução em Apenso	19/283
Demonstrativos do Saldo Devedor (Autos de Execução)	340/341
Demonstrativos do Saldo Devedor (Autos de Embargos)	1918/1919

III – QUESITOS ELABORADOS PELOS EMBARGANTES (index 123)

1 - Qual o valor da dívida originalmente contraída e qual a natureza dos contratos?

RESPOSTA: A dívida é oriunda de dois contratos, que se desdobraram em aditivos, como relacionados abaixo:

- 1- Cédula de Crédito Bancário nº 001296988, celebrado em 18/01/2016, no valor do crédito de R\$ 500.000,00;**
- 2- Cédula de Crédito Bancário nº 001299685, celebrado em 05/07/2017, no valor do crédito de R\$ 500.000,00.**

A evolução desde os contratos primitivos, assim como todos os aditivos celebrados, pode ser visualizada nas Planilhas nºs 1 e 2 elaboradas pela perícia e que seguem anexas ao laudo.

Conforme especificado em contrato (exemplo - index 32), o crédito tem características de operação garantida, como indicado nos autos:

1 CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA (doravante denominada simplesmente Operação Garantida)	CEDULA DE CREDITO BANCARIO						
	Nº 001296988	Data de emissão 18/01/2016		Valor principal R\$ 500.000,00			
	Encargos	Comissão	Taxa de Juros	Taxa de juros efetiva			
	FLUTUANTE	0,000000 %	0,950000 % ao mês	0,950000 % ao mês	12,014922 % ao ano		
	Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP						
	Forma de pagamento						
	Do valor principal		Periodicidade		Vencimento final		
	Nº prestações		OUTROS		17/05/2016		
	0001						
	Dos encargos						
DATA DA CEDULA							
Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.							
Local de pagamento: Conforme previsto na Operação Garantida							
O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA OPERAÇÃO GARANTIDA , DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERAM-SE AQUI TRANSCRITOS, PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.							

2 - Qual o valor efetivamente mutuado (considerar o valor histórico, débito por débito, desde a celebração do contrato primitivo e desde a primeira utilização de crédito vinculado à conta corrente objeto da lide) e qual o valor ora cobrado?

RESPOSTA: Vide Planilhas elaboradas pela perícia, considerações finais e conclusão do laudo.

3 - Quais as taxas e em quanto montam o total de juros e demais encargos acumulados desde o vencimento do contrato até a data da distribuição da presente, segundo critérios do réu?

RESPOSTA: Vide Planilhas elaboradas pela perícia, considerações finais e conclusão do laudo.

4 - Se a dívida foi calculada pelo suplicado com a prática de anatocismo:

RESPOSTA: A perícia não identificou anatocismo nos cálculos elaborados pelo embargado.

5 – Qual o lapso temporal de incidência de juros sobre o débito, discriminando todas as datas e valores desde a celebração do contrato original e desde a utilização do primeiro crédito vinculado à conta corrente objeto da demanda?

RESPOSTA: Vide Planilhas elaboradas pela perícia, considerações finais e conclusão do laudo.

6 - Se a capitalização é cabível na espécie, face à súmula de nº 121 do Egrégio STJ:

RESPOSTA: Quanto a análise sobre a referida súmula, a matéria não versa sobre o âmbito das ciências contábeis, portanto o perito se vê impossibilitado de emitir opinião, sendo a questão exclusivamente de mérito e, portanto, de competência exclusiva do MM. Juízo.

7 – Se houve a prática de juros flutuantes e se estes estavam em consonância com a média praticada pelo mercado.

RESPOSTA: No primeiro contrato celebrado entre as partes (nº 001296988), foi ajustada a taxa de juros de 0,95% ao mês, mais encargos flutuantes pelo indexador CDI-BASE OVER (index 19).

Nos demais aditamentos e contrato, os juros foram pré-fixados, como demonstrado nas Planilhas elaboradas pela perícia e que seguem anexas ao laudo.

Desde os contratos primitivos e seus aditivos, o banco/réu na aplicação de juros remuneratórios considerava como saldo devedor os valores ajustados nos contratos primitivos.

Como não havia pagamentos nas datas ajustadas, as taxas de juros remuneratórios aplicadas são aquelas contratadas nos últimos aditamentos dos 02 (dois) contratos objetos da demanda.

Segue comparação entre as taxas aplicadas nos 02 (dois) últimos aditamentos, com as taxas médias de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas Jurídicas – Conta garantida – Série 20726, informadas pelo Banco Central do Brasil:

Aditamentos nº:	Mês/Ano	Taxa Aplicada	Taxa Média
001299961	Setembro/2017	2,49%	3,08%
001299979	Setembro/2017	2,49%	3,08%

8 - Qual o valor da dívida, se aplicados os juros de 12% ao ano constitucionalmente permitidos, sem capitalização, tomando-se por base o valor efetivamente mutuado desde o primeiro contrato a título de cheques sacados, ordens de pagamento ou outros débitos em conta corrente, ou seja, desde a primeira efetiva utilização de crédito vinculado à conta corrente objeto da demanda, e excluídos os juros embutidos na dívida, acrescidos de multa de 2%?

RESPOSTA: Vide Planilhas elaboradas pela perícia, considerações finais e conclusão do laudo.

9 - Qual o valor da dívida, tomando-se por base o valor efetivamente mutuado desde o primeiro contrato a título de cheques sacados, ordens de pagamento ou outros débitos em conta corrente, ou seja, desde a primeira efetiva utilização de crédito vinculado à conta corrente objeto da demanda, aplicando-se os juros contratuais sem capitalização, expurgando eventual excesso de prática de juros, se flutuantes ou não, acima da praticada pelo mercado, e apenas até o seu vencimento, acrescido de multa de 2%?

RESPOSTA: Vide Planilhas elaboradas pela perícia, considerações finais e conclusão do laudo.

10 - Se está sendo cobrada comissão de permanência e qual o seu valor:

RESPOSTA: A perícia não identificou a cobrança de comissão de permanência nos contratos e aditamentos objetos da demanda.

11 - Em caso positivo no item anterior, se a dita cobrança é possível à luz da súmula de nº 30 do STJ:

RESPOSTA: Mesma resposta ao quesito anterior.

12 - Qual o critério de reajuste da dívida utilizado pelo demandado para encontrar tão exorbitante quantia na data da distribuição da demanda, levando-se em consideração o histórico da dívida, isto é, desde a celebração do contrato de mútuo que deu origem à dívida em tela e desde a primeira efetiva utilização de crédito vinculado à conta corrente objeto da demanda?

RESPOSTA: Vide Planilhas elaboradas pela perícia, considerações finais e conclusão do laudo.

13 - Discriminar tal critério, esclarecendo minuciosamente o que foi aplicado a título de juros e demais encargos sobre a dívida desde a sua origem, ou seja, desde o primeiro contrato celebrado entre as partes litigantes e desde a primeira efetiva utilização de crédito vinculado à conta corrente objeto da demanda:

RESPOSTA: Vide Planilhas elaboradas pela perícia, considerações finais e conclusão do laudo.

14 - Qual foi a inflação desde a celebração do contrato até a distribuição da execução, trazendo aos autos diversos índices para fins de comparação?

RESPOSTA: Índices inflacionários não servem de parâmetro, quando comparados com contratos financeiros onde são aplicados juros pré-fixados.

Em resposta ao quesito nº. 7 acima, seguiu a comparação das taxas aplicadas, com as taxas médias informadas pelo BACEN.

15 - Qual o valor total das amortizações em conta corrente que possuía a principal devedora com o banco suplicado?

RESPOSTA: Vide Planilhas elaboradas pela perícia, considerações finais e conclusão do laudo.

16 - Qual o valor da dívida, descontadas as amortizações por estornos ilegais e por pagamentos feitos ao réu, em cada caso, segundo os critérios dos itens 8 e 9?

RESPOSTA: Vide Planilhas elaboradas pela perícia, considerações finais e conclusão do laudo.

Quanto a definir se foram ilegais os procedimentos adotados, é matéria que não compete ao perito.

17 - Trazer aos autos qualquer outro elemento que julgue necessário a hipótese.

RESPOSTA: Demais esclarecimentos são prestados nas considerações finais e conclusão do laudo.

IV – A PARTE EMBARGADA NÃO APRESENTOU QUESITOS

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A metodologia de trabalho adotada pela perícia contábil empregou plenamente todos os procedimentos técnicos sumarizados na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 13 – Da Perícia Contábil, aprovada pela Resolução nº 858, de 21 de outubro de 1999, do Conselho Federal de Contabilidade.

As etapas de trabalho percorridas pela perícia podem ser assim elencadas:

- 1º. Leitura e compreensão das controvérsias expressas nos autos;
- 2º. Planejamento detalhado das ações requeridas para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- 3º. Pesquisas, análises e estudos dos documentos e demais informações componentes do conjunto de evidências julgadas relevantes para o deslinde demandado da perícia,
- 4º. Elaboração do laudo pericial contábil, circunstanciado e conclusivo.

Após análise minuciosa de todas as transações realizadas entre as partes, a perícia oferece a seguinte conclusão:

- Desde os contratos primitivos e no decorrer dos aditamentos firmados, como se pode observar nas **Planilhas** elaboradas pela perícia e que seguem anexas ao laudo, o banco/embargado utiliza o mesmo crédito fornecido no início como base de cálculo nos aditamentos, dos novos períodos para a quitação;
- Sobre estes saldos dos contratos primitivos, são aplicadas taxas de juros acordadas entre as partes nos diversos aditamentos;
- Como não houve pagamento até a repactuação dos últimos aditamentos, as taxas de juros remuneratórios acordadas nessas últimas repactuações são as definidas para aplicação em todo o desenrolar da lide;
- Nos Demonstrativos de saldo devedor juntados pelo banco/embargo, até a data de atualização nos autos de Execução em apenso (index 340/341), há atualização das parcelas em atraso pelo INPC/IBGE, aplicação de juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória de 2%, assim como amortização das parcelas vincendas;
- No trabalho desenvolvido pela perícia a partir dos contratos primitivos (Planilhas nºs 1 e 2), utilizando a mesma data de atualização praticada pelo embargo, aplicando nas parcelas em atraso a atualização pelas taxas de juros praticadas, assim como juros remuneratórios de 1% ao mês e multa moratória de 2%, como também amortizando as parcelas vincendas, os saldos devedores apurados são muito próximos daqueles aplicados pelo banco/embargo.

Feitas as apurações quanto às taxas de juros e encargos aplicados, a perícia elaborou os seguintes demonstrativos:

- **Planilha nº 1** – Análise da Cédula de Crédito nº **001296988** e todos os seus aditamentos, demonstrando toda a evolução dos contratos até culminar no último aditamento de nº **001299961**, com apuração das taxas de juros remuneratórios e encargos aplicados, capitalizado conforme contrato;
- **Planilha nº 2** – Análise da Cédula de Crédito nº **001299685** e todos os seus aditamentos, demonstrando toda a evolução dos contratos até culminar no último aditamento de nº **001299979**, com apuração das taxas de juros remuneratórios e encargos aplicados, capitalizado conforme contrato.

VI – CONCLUSÃO

Com base nos demonstrativos acima, a perícia apurou **saldos devedores das partes Embargantes**, calculados até a data dos Demonstrativos do Saldo Devedor juntados pelo Banco/Embargado nos autos principais de Execução (index 340/341), como segue:

Planilhas	Contratos até o último Aditamento nº:	06/12/2018 R\$	UFIR-RJ
1	001299961	168.544,57	51.168,6967
2	001299979	206.204,38	62.601,8944
Saldo Devedor dos Embargantes em 06/12/2018		374.748,95	113.770,5911

OBS: Valor da UFIR-RJ em 2018 = 3,2939

VII – ENCERRAMENTO

Diante do exposto, fica este Perito à disposição de Vossa Excelência e das partes interessadas para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Nestes termos
Pede deferimento.

Rio, 09 de junho de 2020.

WALDER DE SOUZA GOMES

Cadastro Nacional de Peritos Contábeis nº. 5640
Cadastro na DIPEJ TJRJ nº. 10263
CRC nº. RJ-072936-O/9
CPF nº. 932.831.057/15